

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 45/2022

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II para o exercício de 2023 do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observadas pela Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo.

Relator: Carlos Izidoro de Souza

PARECER DO RELATOR

O Projeto em apreciação, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.619 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2022 a 2025.

O projeto foi divulgado na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022, e encaminhado para análise desta comissão.

Na mensagem ao projeto, o Prefeito define que no Anexo I - Receitas do PPA por Ano, será ajustada a projeção de Receitas da Autarquia Colombo Previdência, referente ao exercício de 2023 para 71.192.982,12 (setenta e um milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos) e atualizada as Fontes de Recursos para adequação à estrutura padronizada estabelecida pela portaria STN nº 710/2021, alterada pela Portaria 925/2021 e Nota SIM-AM 004/2022-TCE/PR.

Já no anexo II - Detalhamento Órgão/Unidade Físico/Financeiro, será incluída na relação de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Projeto Orçamentário 1036 (Implantação do Parque Linear às Margens do Rio Palmital) com recursos oriundos da redução de valor na Ação 2187 (Fundo Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico). O anexo em pauta também ajustará os valores de despesa entre

as Ações Orçamentárias 2023 e 2025 da Autarquia Colombo Previdência, mantendo-se o valor total orçado para o Órgão e atualizará as fontes de recursos pela nova padronização, ressaltando que para a maioria das ações a codificação utilizada foi mantida.

Ainda segundo o Prefeito Municipal, as alterações visam garantir o equilíbrio fiscal e mantém a compatibilidade entre as peças orçamentárias para o exercício de 2023, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

A competência e a iniciativa na elaboração do plano plurianual estão asseguradas ao Poder Executivo na Constituição Federal, art. 165, inciso I; na Constituição do Estado do Paraná, art. 133, inciso I e na Lei Orgânica do Município de Colombo, art. 6º, inciso V, alínea “b”; art. 12, inciso II; art. 34, inciso III e no art. 112, inciso I e parágrafo 1º.

Cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a análise da proposição conforme determinam os artigos 55, inciso I, alínea “a” e 194, ambos do Regimento Interno da Casa e art. 114 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 65, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei no que tange a matéria em questão.

Colombo, 01 de dezembro de 2022.

CARLOS IZIDORO DE SOUZA
Relator